



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3012/99
PLL Nº 167/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 581/05 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Dispõe sobre alteração de local de monumentos e estátuas com significação histórica e simbólica.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Mário Fraga, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Elói Guimarães.

Esta Comissão de Constituição e Justiça, neste ano, aprovou, por unanimidade, Parecer que concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, que impede a mudança de local de monumentos e estátuas com significado histórico ou de época ou de valores humanos, sem fazer qualquer ressalva.

A Emenda nº 01, ora em exame, trata de incluir parágrafo único ao art. 1º do Projeto, para excetuar da vedação as alterações de local promovidas por necessidade justificada e mediante de lei específica.

A matéria é legal, orgânica e regimental.

Isto posto, este parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 1º de novembro de 2005:

**Vereador Ibsen Pinheiro,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 8-11-05

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Almerindo Filho

Vereador Carlos Todeschini
/LS

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Ávila

Vereador Valdir Caetano